

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, 12 (doze) Varas do Trabalho assim distribuídas:

I - na cidade de Angra dos Reis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II - na cidade de Barra do Piraí, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III - na cidade de Cabo Frio, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV - na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V - na cidade de Duque de Caxias, 4 (quatro) Varas do Trabalho;

VI - na cidade de Itaperuna, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII - na cidade de Magé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII - na cidade de Petrópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX - na cidade do Rio de Janeiro, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Art. 2º As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, na medida das necessidades do serviço e da





disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos aos quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região os cargos de Juiz, os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 4º Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas por esta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de setembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





ANEXO I

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	12 (doze)
Juiz do Trabalho Substituto	12 (doze)
Total	24 (vinte e quatro)

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	132 (cento e trinta e dois)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	24 (vinte e quatro)
Total	156 (cento e cinquenta e seis)

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	12 (doze)
Total	12 (doze)

ANEXO IV

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	36 (trinta e seis)
FC-4	36 (trinta e seis)
Total	72 (setenta e duas)

